

## **META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: SUAS RESSIGNIFICAÇÕES NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO E O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES**

Eliane da Conceição Matta  
Universidade Federal Fluminense (UFF)  
elianedamatta@gmail.com

Flávia Gonçalves da Silva  
Universidade Federal Fluminense (UFF)  
flaviagsmendes@gmail.com

### **INTRODUÇÃO**

O estudo tem como objetivo analisar a meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE) que trata do princípio da gestão democrática, uma legislação de âmbito nacional, e o Plano Municipal de Educação (PME) do município de São Gonçalo, uma legislação de âmbito local, que também traz na letra da lei o princípio, além de tratar acerca do provimento da função de diretores escolares.

Para iniciar a discussão, é necessário caracterizar o PNE como um planejamento educacional, previsto até mesmo na Constituição Federal brasileira, no art. 214, modificado pela emenda constitucional nº 59/2009, que institui a periodicidade decenal dos planos nacionais de educação (SANTOS, 2016). Isso traz para o debate no campo do planejamento educacional, diversos problemas presentes na educação em seus diferentes níveis, seja nacional ou local. De acordo com Santos (2016), a vinculação legal torna-se necessária, pois, pelo PNE, um instrumento legislativo, o planejamento educacional passa a ter uma ação de ordenamento na política educacional no Brasil.

O PNE (Lei nº 13.005/2014) é uma política que traz diretrizes importantes que visam à melhoria da qualidade da educação e tem como premissa o princípio da gestão democrática no planejamento educacional, sendo explicitado na meta 19. Além de ser um instrumento que orienta as políticas públicas da educação no país, o texto define objetivos e metas para os diferentes níveis de ensino que deverão ser executados no prazo de dez anos 2014-2024.

## DESENVOLVIMENTO

O PNE possui 14 artigos que trazem as diretrizes para nortear a política, com 20 metas distribuídas em 175 estratégias. O artigo 7º indica que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios atuarão em regime de colaboração para atingir as metas e implementar as estratégias previstas no texto (BRASIL, 2014). Com isso, estados e municípios deverão elaborar seus planos tendo em vista as orientações do PNE.

A meta 19 aponta três categorias para o provimento do cargo de diretores: mérito, desempenho e participação da comunidade. A categoria mérito assume múltiplos significados e se associa à meritocracia, difícil definição, pois existe a dificuldade de mensurar o mérito para o cargo de diretor escolar. A categoria desempenho também é problemática em sua conceituação como critério, pois não se apresentam elementos concretos de como aferi-lo. Outra categoria se relaciona à participação da comunidade, mas não fica evidente como ela se configura na prática.

Desse modo, a concepção de gestão democrática e o provimento do cargo do diretor escolar ganham diversas proposições, uma vez que os entes federados discutem e colocam em xeque disputas por diferentes concepções acerca do tema.

No estudo, analisou-se o PME do município de São Gonçalo, cidade metropolitana do estado do Rio de Janeiro. Segundo dados do IBGE, São Gonçalo tem 1,5 milhão de habitantes, com aproximadamente 106 unidades escolares públicas, distribuídas em escolas que oferecem educação infantil e ensino fundamental (MATTA, 2019). O PME do município de São Gonçalo foi aprovado em dezembro do ano de 2015, e sua meta 19 se refere à gestão democrática:

Garantir, a partir da publicação deste plano, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, através da eleição direta para diretor geral e adjunto, associada a critérios técnicos e à consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico para tanto, no âmbito das escolas públicas municipais. (SÃO GONÇALO, 2015).

O texto da legislação acima apresenta elementos que não são explicitados no PNE, como a eleição direta para diretor geral e diretor adjunto, cujo termo, de acordo com a literatura do campo é inconstitucional, pois é um cargo e seu provimento está ligado à ação discricionária do chefe do poder executivo. Além disso, associa critérios técnicos à consulta pública à comunidade escolar, mas não esclarece

procedimentos em relação à ação e não menciona critérios de desempenho e de mérito previstos no PNE.

## RESULTADOS/CONCLUSÕES

O PME do município de São Gonçalo traz um texto político resultante de um debate público para sua elaboração, em que disputas e novas apropriações ocorreram para sua consolidação. No entanto, na prática, não ocorre eleição para diretores escolares, e nem consulta pública à comunidade escolar. Os diretores escolares são indicados por vereadores ao poder executivo, que concede a nomeação de acordo com a participação e o apoio político desse diretor durante o processo eleitoral de prefeito e vereadores no município.

Vale destacar que tal constatação foi possível através do procedimento metodológico utilizado com a análise documental e o estudo de caso em uma escola pública do município. Foram realizadas observações e entrevistas semiestruturadas. Para validação dos dados, foi utilizada a triangulação.

Com o estudo, é possível afirmar infidelidades normativas em relação à meta 19, que trata da gestão democrática no PME do município em destaque. Tanto a legislação nacional quanto a local têm como premissa ser indutora da regulamentação da gestão democrática na educação, mas apresenta tensões na aplicação na letra da lei. Além disso, a prática traz um cenário totalmente infiel às orientações normativas até mesmo do próprio município.

Contudo, com o PME analisado, foi possível identificar desvios na letra da lei em relação ao PNE. O que prevalece é uma prática autoritária e clientelista que não contribui para a construção de relações e gestão democráticas na escola.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Daniela Patti do. Mérito, desempenho e participação nos planos municipais de educação: sentidos da gestão democrática. **RPGE – Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 20, n. 03, p. 385-404, 2016.

AMARAL, Daniela Patti do. Seleção de diretores de escolas públicas: argumentos sobre o mérito do candidato. **Educação**. Porto Alegre, v. 42, n. 2, p. 308-317, maio/ago. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 2 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9.394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9.394.htm). Acesso em: 2 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em: 2 jun. 2021.

DOURADO, Luiz Fernandes. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. *In*: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (org.). **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 100 – Especial, p. 921-946, out. 2007.

LIMA, Maria de Fátima Magalhães. Modalidades de escolha e de provimento de diretores escolares: desafios e alternativas para a gestão democrática e o alcance da qualidade da educação. *In*: III Congresso Ibero Americano de Política e Administração da Educação, 2012, Zaragoza, Espanha. **Anais eletrônicos**. Disponível em: [https://anpae.org.br/iberoamericano2012/Trabalhos/MariaDeFatimaMagalhaesDeLima\\_res\\_int\\_GT8.pdf](https://anpae.org.br/iberoamericano2012/Trabalhos/MariaDeFatimaMagalhaesDeLima_res_int_GT8.pdf). Acesso em 31/07/21.

MATTA, Eliane da Conceição. **Um olhar sobre o Projeto Político Pedagógico em uma escola no município de São Gonçalo**: uma abordagem sobre gestão, participação e autonomia. Dissertação (mestrado em educação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

SANTOS, Pablo Silva Machado Bispo dos Santos. Campo do poder, refração política e legislação educacional: notas para uma discussão da gestão democrática no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 9, n. 4, p. 969-984, 2015.

SANTOS, Pablo Silva Machado Bispo dos Santos. **Guia prático da política educacional no Brasil**: ações, planos, programas e impactos. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: CENGAGE LEARNING, 2015

SÃO GONÇALO (RJ). **Plano Municipal de Educação de São Gonçalo**: 2015/2024. p. 1-23.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Tradução Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.